

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Reconhece a Literatura Tocantinense como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins e estabelece diretrizes para sua preservação e valorização.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Tocantins a Literatura Tocantinense.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput abrange o conjunto de obras, autores, narrativas, tradições, expressões, manifestações e modos de criação literária vinculados à identidade cultural do povo tocantinense.

Art. 2º São diretrizes para a preservação, proteção e valorização da Literatura Tocantinense:

- I – promoção da memória literária regional;
- II – incentivo à circulação, difusão e estudo das obras tocantinenses;
- III – estímulo à preservação das manifestações literárias orais e escritas, tradicionais e contemporâneas;
- IV – fomento à identidade cultural tocantinense por meio da produção literária;
- V – valorização da diversidade estética, temática, étnica e territorial da literatura produzida no Estado;
- VI – reconhecimento e valorização dos escritores, poetas, pesquisadores, estudiosos, e demais agentes responsáveis pela criação, preservação e difusão da literatura tocantinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer oficialmente a Literatura Tocantinense como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado, assegurando sua proteção, valorização e difusão como expressão essencial da identidade regional.

A literatura, enquanto forma de expressão artística e registro simbólico de memórias, imaginários e modos de viver, integra o conjunto de bens culturais protegidos pela Constituição Federal.

O art. 216 da Carta Magna estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que representam a identidade, a ação e a memória dos grupos formadores da sociedade, incluindo as formas de expressão, entre as quais se insere a produção literária.

O art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado garantirá o pleno exercício dos direitos culturais, promovendo e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais nacionais e regionais.

No plano estadual, a Constituição do Tocantins, em seu art. 93, orienta que a legislação deve estabelecer diretrizes baseadas na proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, estético, turístico e paisagístico, reforçando o dever de tutela das expressões culturais.

Nesse contexto, o reconhecimento da Literatura Tocantinense como patrimônio imaterial encontra amplo respaldo jurídico, por constituir expressão fundamental dos modos de criar, fazer, viver e narrar do povo tocaninense.

A produção literária regional, construída por seus autores, pesquisadores, poetas, contistas e cronistas, registra e preserva a diversidade estética, temática e territorial do Estado, constituindo um acervo simbólico indispensável à memória coletiva.

Ao valorizar a literatura local, o Estado contribui para o fortalecimento da identidade cultural, para a proteção de suas tradições narrativas e para a ampliação do acesso da população às suas referências históricas e simbólicas. A medida reforça o papel da literatura enquanto bem cultural imaterial, digno de preservação, difusão e reconhecimento.

Diante disso, a aprovação da presente iniciativa representa passo essencial para o fortalecimento das políticas culturais no Tocantins, reafirmando a importância da literatura regional como patrimônio vivo, dinâmico e representativo da identidade tocaninense.

Sala das Sessões, aos 02 dias do mês de dezembro de 2025.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual